

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2017

NÚMERO 7.126

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos  
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Mauro de Nadal

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Dóia Guglielmi

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Nei A. Ascari  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Milton Hobus  
Cesar Valduga  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dóia Guglielmi  
Manoel Mota  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Altair Silva

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente  
Serafim Venzon - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Antonio Aguiar  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Gelson Merisio  
Altair Silva  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Milton Hobus  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Dóia Guglielmi  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jean Kuhlmann  
Nilso Berlanda  
Dóia Guglielmi  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Neodi Saretta  
João Amin  
Dóia Guglielmi  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Altair Silva  
Cleiton Salvaro  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Dirceu Dresch  
Nilso Berlanda  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Serafim Venzon  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon  
Ricardo Guidi  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Altair Silva  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Fernando Coruja  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Dalmo Claro  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa DL..... 2 Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas de Comissões Permanentes..... 5 Avisos de Licitação ..... 8 Extrato..... 8 Ofícios..... 8 Portarias..... 8 Projetos de Lei ..... 9</p>
--	--	--

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA DL

#### ATO DA MESA Nº 021-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições  
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Nilso Berlanda para ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 18 a 24 de maio do corrente ano, em caráter particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária  
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO DEPUTADO NILSO BERLANDA

OF/NB/GS/2017 Florianópolis, 09 de maio de 2017.

A Vossa Excelência Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Sr. Silvio Dreveck

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para me ausentar dos trabalhos das sessões legislativas no período de 18 de maio a 24 de maio, em virtude de viagem para o exterior em caráter particular conforme os termos do artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Certo de vossos entendimentos, elevo votos de mais mais alta estima colocando-me a disposição de Vossa Senhoria ao que me couber.

NILSO JOSÉ BERLANDA

Deputado Estadual de Santa Catarina

Lido no Expediente

Sessão de 16/05/17

**Replicado por incorreção**

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 022-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Rodrigo Minotto para ausentar-se do País, entre os dias 23 e 28 de maio do corrente ano, a fim de viajar ao Chile, com o objetivo de participar do Seminário Internacional "Cultura y Patrimonio como Ejes de La Integración entre las Naciones".

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - 1ª Secretário  
Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário

OFÍCIO Nº 010/2017/CRICRIM Florianópolis, 10 de Maio de 2017.  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Silvio Dreveck  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Senhor Presidente,

Tendo em vista o convite do Deputado CARLOS BRICENO VÁSQUEZ, Presidente da Comisión de Relaciones Internacionales do Gobierno Regional de Valparaíso - Chile, em anexo, para participar do Seminário internacional: "Cultura y Patrimonio como Ejes de La Integración entre las Naciones", nos dias 25 e 26 de maio de 2017 no Chile, solicito a Vossa Excelência autorização para ausentar-me do país entre os dias 23 e 28 de maio e providências necessárias para emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias.

Contando com sua habitual atenção, renovo protestos de consideração.

Respeitosamente,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - Líder do PDT

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relacionamento Internacional e do Mercosul

Lido no Expediente

Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 328, de 17 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** a servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, da função de Gerência - Comissão Parlamentar de Inquérito, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de maio de 2017 (DL - Coordenadoria das Comissões).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 329, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR** o servidor à disposição, **RAUL JOSÉ MATOS DE ARRUDA FILHO**, matrícula nº 7975, para exercer a função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de maio de 2017 (Gab Dep Fernando Coruja).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 330, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0575/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no § 6º do art. 26, caput, da Resolução nº 002, de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 09/2013 c/c o art. 6º, caput e inciso I, da Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ADICIONAR** aos vencimentos do servidor **EDUARDO GUEDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2131, lotado na DCS - Coordenadoria de Imprensa, ocupante do cargo de Analista Legislativo I, código PL/ALE-30, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Gratificação de insalubridade na proporção de 80% (oitenta por cento), pela execução de atividade insalubre de grau médio, correspondente a 30% do valor do vencimento do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo II, nível 30, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 331, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 708/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 77 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER** à servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, habilitação em Nível Médio/Operador de Estúdio de Rádio, código PL/ALE-29, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, por 03 (três) anos, a partir de 7 de julho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 332, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0505/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **ANA MARIA MAIA RAMOS**, matrícula nº 1606, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de

provimento efetivo e o de comissão, código PL/DAS-6, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 692/1989 e pelos Atos da Mesa nº 468/2013, nº 770/2014 e nº 713/2015, totalizam 90% (noventa por cento).

b) 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) da gratificação de exercício no valor da função de confiança, código PL/FC-6; e 18,33% (dezoito vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança e da comissão legal, respectivamente, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 333, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0707/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **ODICELIA HENRIQUE NASCIMENTO MOURA**, matrícula nº 2107, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

72,50% (setenta e dois vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DAS-6, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 1253/1991, de 21/6/1991, totalizam 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 16 de março de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 334, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 558/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **MESSIAS MARCIANO DE SOUZA NETO**, matrícula nº 1473, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

15,83%(quinze vírgula oitenta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5, mediante substituição de idêntico percentual da estabilização precedente concedida pela Resolução nº 996/1991, de 9/5/1991, remanescendo 84,17% (oitenta e quatro vírgula dezessete por cento) do valor da PL/FC-3, totalizando 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 2 de março de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 335, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 410/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **MARCIA OTILIA SASSO**, matrícula nº 1573, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

20,03% (vinte vírgula zero três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, mediante substituição de estabilização precedente de 1,70% (um vírgula setenta por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DASU-4, que adicionado aos demais percentuais concedidos pela Resolução nº 723/1991, de 9/4/1991, totalizam 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 16 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 336, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0478/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **MARISTELA DARONCO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 1969, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

76,67% (setenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5; e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DAS-6, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 1110/1989, de 10/7/1989, totalizam 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 337, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0245/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **LUCAS GABRIEL DINIZ**, matrícula nº 6311, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-31, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 18,33% (dezoito vírgula

trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-2, totalizando 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 7 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 338, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0612/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **BARBARA BIANCHINI VALI**, matrícula nº 7525, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pelos Atos da Mesa nº 570/2015 e nº 186/2016, totalizam 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 339, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0540/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **LUIZ LEONIDAS LOPES**, matrícula nº 1413, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-53, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DAS-6, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 1179/1991, de 13/6/1991, totalizam 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 24 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 340, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 680/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,



**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **MARIA DE FATIMA NIEHUES BARRETO**, matrícula nº 1402, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

60% (sessenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 1602/1991, de 29/8/1991, totalizam 100% (cem por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 14 de março de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 341, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3685/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **ELIAS AMARAL DOS SANTOS**, matrícula nº 6332, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5; e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pelo Ato da Mesa nº 656/2015, totalizam 30% (trinta por cento).

b) 10% (dez por cento) da gratificação de exercício no valor equivalente à função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 10% (dez por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança e de 1º de fevereiro de 2017, relativo a gratificação de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 342, de 17 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0405/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-32, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

15,84% (quinze vírgula oitenta e quatro por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5; e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DAS-6; e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-2, que adicionado aos demais percentuais concedido anteriormente pelo Ato da Mesa 417/2015, de 27/5/2015, totalizam 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 343, de 18 de maio de 2017**

Fixa o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, assim como no art. 3º da Resolução nº 014, de 14 de dezembro de 2011, c/c a Resolução nº 1344, de 21 de outubro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o percentual de 5,00% (cinco por cento) como revisão geral referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, assegurado pelo disposto no art. 3º da Resolução nº 14, de 14 de dezembro de 2011, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 002, de 24 de fevereiro de 2011, nele compreendido o IGP-M /FGV do período.

**Art. 2º** O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo a que se refere art. 1º, *caput*, da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 014, de 14 de dezembro de 2011, é fixado em R\$ 574,16 (quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** Aplica-se o percentual de 5,00% (cinco por cento) ao valor do vale alimentação concedido mensalmente aos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Jean Kuhlmann, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, José Nei Ascari, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Rodrigo Minotto e Valdir Cobalchini. Havendo quorum regimental, o presidente deu início aos trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente abriu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para iniciar a apreciação de matérias. O SENHOR DEPUTADO JOÃO AMIN COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0268.5/2016, de autoria do Deputado Roberto Salum, que dispõe sobre a obrigação dos "Pet Shops", Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários informarem à Polícia Ambiental de Santa Catarina fatos e situações com indícios de

maus-tratos aos animais por eles atendidos, e adota outras providências. Requereu diligenciamento à Polícia Militar Ambiental por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), e à Associação Nacional de Clínicas Veterinárias de Pequenos Animais em Santa Catarina, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0339.3/2016, de autoria do Deputado Patricio Destro, que altera o art. 4º da Lei nº 15.431, de 2010, que "Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados e adota outras providências", para que os estabelecimentos educacionais que apoiem e promovam o trote cidadão recebam o selo Universidade Cidadã. Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO JEAN KUHLMANN COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: PLC/0007.3/2017, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 636, de 2014, que institui a Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf) e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista coletiva; MPV/00211/2017, de autoria do Governador do Estado, que revoga a alínea "d" do inciso X do art. 28 da Lei nº 16.940, de 2016, que altera a legislação que trata dos fundos especiais que menciona e estabelece outras providências.

Exarou parecer pela admissibilidade total da matéria, que posto em discussão, foi aprovado por unanimidade com abstenção do Deputado Dirceu Dresch; PL./0117.2/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; PL./0116.1/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a permuta de imóvel no Município de São José e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; PEC/0017.7/2015, de autoria do Deputado João Amin e outro(s), que acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 128 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil para que encaminhe aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PEC/0002.0/2017, de autoria do Deputado João Amin e outro(s), que dá nova redação ao art. 13, § 5º da Constituição do Estado de Santa Catarina, para vedar a alienação superior a quarenta e nove por cento das ações ordinárias da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A. (CASAN), que implique em troca do controle acionária da Companhia. Exarou parecer pela admissibilidade total da matéria, que posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO MARCOS VIEIRA COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEQUINTE MATÉRIAS: PL./0275.4/2016, de autoria do Deputado Patrício Destro, que dispõe sobre o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública estadual de ensino, no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0286.7/2016, de autoria do Deputado João Amin, que institui Área de Ocupação Urbana Consolidada no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0065.7/2017, de autoria do Deputado Serafim Venzon, que dispõe sobre o dever de os bares, restaurantes, cafés, hotéis, casas de shows e estabelecimentos similares fornecerem gratuitamente água potável a seus clientes. Exarou parecer pelo apensamento da matéria ao PL./0266.3/2016, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO JOSE NEI ASCARI COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEQUINTE MATÉRIAS: PL./0131.0/2017, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e adota outras providências. Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao Programa de Defesa do Consumidor (PORCON-SC) e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL-SC) que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0130.0/2017, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann que, dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de qualquer empresa que faça uso direto de trabalho infantil. Requereu diligenciamento à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Ministério Público do Trabalho (MPT-SC), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0364.4/2016, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que dispõe sobre o dever de os supermercados e os estabelecimentos congêneres, localizados no Estado de Santa Catarina, adaptarem os carrinhos de compras para atender às necessidades das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Devolveu vista com voto favorável a matéria, contrário ao parecer pela rejeição exarado pelo relator Deputado Marcos Vieira, que posto em discussão, foi estendido o prazo para apresentação de vista conforme acordo entre os membros. PL./0224.4/2015, de autoria do Deputado Gelson Merisio, que reconhece o Município de Joinville como a Capital Econômica de Santa Catarina. Devolveu vista com voto pelo apensamento da matéria ao PL./0225.5/2016, favorável ao parecer exarado pelo relator Deputado Darci de Matos, que posto em discussão, foi estendido o prazo para apresentação de vista conforme acordo entre os membros. O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEQUINTE MATÉRIAS: PL./0250.6/2015, de autoria do Deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a informação, em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado de Santa Catarina, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0367.7/2015, de autoria do Deputado João Amim, que institui o Programa Famílias Acolhedoras no âmbito do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos; PL./0130.0/2016, de autoria do Deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre práticas de higiene a serem observadas por fornecedores para proteção da saúde do consumidor e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0183.1/2016, de autoria do Deputado Serafim Venzon, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios o

teor de sódio nos alimentos e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0332.7/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre o destino de animais resgatados vítimas de abusos e maus-tratos e adota outras providências em Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com abstenção do Deputado Rodrigo Minotto. O SENHOR DEPUTADO VALDIR COBALCHINI COLOCOU PARA APRECIÇÃO AS SEQUINTE MATÉRIAS: PL./0396.1/2016, de autoria do Governador do Estado, que institui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências. Apresentou voto complementar com parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão, foi estendido o prazo para apresentação de vista para análise da emenda conforme acordo entre os membros; PL./0102.6/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e adota outras providências. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos e ao Deputado Jean Kuhlmann; PL./0226.6/2016, de autoria do Deputado Antônio Aguiar, que dispõe sobre o direito à continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora habitada por pessoa com doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que exijam o consumo de energia elétrica. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos; Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu Robério de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 09 de maio de 2017

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2017, às doze horas e trinta minutos, no Plenarinho Deputado Stuart. Wright da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Deputado Neodi Saretta, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores Deputados: Antonio Aguiar, Dalmo Claro, Fernando Coruja e Serafim Venzon. O Deputado Cesar Valduga justificou a ausência devido estar participando de agenda externa no município de Itajaí com o vereador Marcelo Werner. Havendo quórum regimental, o Presidente Deputado Neodi Saretta abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 3ª Reunião Ordinária, que foi APROVADA POR UNANIMIDADE. CORRESPONDÊNCIAS E OUTROS DOCUMENTOS RECEBIDOS: Ofício Int. nº 19/2017, de autoria do Presidente Deputado Neodi Saretta, que solicita a deliberação da Comissão de Saúde para que esta organize o Fórum de Discussão Sobre Hepatites, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, que será realizado no dia 23 de maio de 2017, das 13 às 17 horas, no Auditório Antonieta de Barros. Posto em votação foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento de autoria da Deputada Ana Paula Lima que solicita apoio da Comissão de Saúde para a realização da 78ª Semana Brasileira de Enfermagem, que acontecerá no dia 10 de maio do corrente ano, das 18 às 22h30min, no Auditório Antonieta de Barros. O Presidente Deputado Neodi Saretta salientou a importância e informou que o apoio da Comissão de Saúde será institucional, já que não há disponibilidade de recursos financeiros. Após discussão e votação foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento nº 18/2017, de autoria da Câmara de Vereadores de Itapoá, que solicita informações sobre o motivo de não ter sido realizado, até o presente momento, o repasse citado na Comunicação Interna Circular nº 001/2017, datada em 13/01/2017. No requerimento consta que, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina repasse tais informações. O Presidente Deputado Neodi Saretta disse que não entende o motivo deste requerimento ter chegado a esta Comissão e que a Câmara deveria ter encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde. Sugere que a Comissão de Saúde faça, então, o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde. O Deputado Fernando Coruja disse que os itens "c", "d", "e", "f" e "g" da pauta desta reunião são Ofícios encaminhados a esta Comissão e solicitou que cópias desses documentos sejam remetidas aos Gabinetes para que os Deputados membros desta Comissão tenham conhecimento mais detalhado acerca dos Ofícios e Requerimentos. Ele solicita, também, uma verificação sobre a situação dos Pedidos de Informação feitos por esta Comissão, pois é necessário saber quais foram respondidos, bem como quais foram as respostas. O Presidente Deputado Neodi Saretta

solicitou que a Assessoria providencie cópias dos documentos pautados na reunião para todos os Deputados membros desta Comissão. Em relação ao Requerimento nº 18/2017, da Câmara de Vereadores de Itapoá, o Presidente Deputado Neodi Saretta informou que o documento será encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde. Solicitou que sejam remetidas cópias do Ofício nº 029/2017, de autoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina, acerca do Parecer do SIMESC sobre a Judicialização da medicina. Também devem ser enviadas aos Deputados desta Comissão cópias do Ofício nº 182/2017, de autoria da Secretaria de Estado da Saúde, que responde ao Pedido de Informação nº 0021.2/2017, acerca da irregularidade de entrega e abastecimento de bolsas de Ostomia aos Municípios. O Ofício nº 1/2017, do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA, de 18 de abril de 2017, que solicita providências quanto à liberação do passe livre intermunicipal para portadores de HIV/AIDS, também deve ter cópias remetidas aos gabinetes. O Presidente Deputado Neodi Saretta sugere que a Comissão delibere pelo encaminhamento do Ofício nº 1/2017 ao Governo do Estado através do DETER - Departamento de Transportes e Terminais. O Deputado Fernando Coruja disse que, nesta situação, o que se deve fazer é um Plano de Lei, pois o Executivo não pode dar isenção de transportes se não há uma Lei com essa definição. Ele sugere que sejam encaminhadas cópias deste Ofício aos Deputados desta Comissão para que se possa discutir um Plano de Lei. O Presidente Deputado Neodi Saretta acatou e informou que serão remetidas cópias, assim como serão remetidas cópias do Ofício/Gabsa nº 094/2017, de autoria da Secretária Adjunta de Estado da Educação, que responde ao Ofício nº 013/2017 que solicitou esclarecimentos acerca da não participação de representante da Secretaria de Estado da Educação na Audiência Pública a respeito da reativação do Serviço de Reabilitação Visual na Fundação Catarinense de Educação Especial. MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS AOS RELATORES: PL./0061.3/2016, de autoria do Deputado Antonio Aguiar, que institui o selo Empresa Solidária com a Vida no Estado de Santa Catarina. O deputado Serafim Venzon disse que o Projeto já passou pela Comissão de Justiça, pela Comissão de Economia e sugere que a Comissão de Saúde dê um parecer de aprovação, considerando que a matéria atende ao interesse público. O Presidente Deputado Neodi Saretta colocou em discussão e, após votação, foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento extrapauta, de autoria do Deputado Antonio Aguiar, para a realização de reunião de Audiência Pública desta Comissão para discutir o tema "causas e consequências que estão gerando o aumento do índice de pessoas com depressão no Estado de Santa Catarina". O Deputado Antonio Aguiar disse que esse é um tema que aparece com frequência na atualidade e que muitas pessoas não têm conhecimento, por isso, para discutir o tema, a Audiência Pública pode fazer com que o Governo do Estado atue neste tema. Ele salienta que a depressão atinge pessoas de todas as classes, religiões, idades e sexos. Posto em discussão e votação, o requerimento foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Deputado Neodi Saretta agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E, para constar, eu, assessora técnica da Comissão, Genair Lourdes Bogoni, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Neodi Saretta

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Aos vinte oito dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas, no Plenarinho Paulo Stuart. Wright sob a Presidência do senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura. Foram registradas as presenças dos seguintes deputados: José Milton Scheffer, Rodrigo Minotto, Gabriel Ribeiro, Antonio Aguiar, foram justificadas as ausências dos seguintes deputados: Dóia Guglielmi e Manoel Mota. Havendo quorum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião, cumprimentando a todos os presentes. Ato contínuo, mencionou que foi procurado durante a semana que passou para discutir o Decreto nº 9.004, de treze de março de dois mil e dezessete, que transfere a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Ressaltou ainda, que esse seria o foco central dessa reunião, entendendo que a melhor forma seria ouvir as várias entidades da pesca de Santa Catarina, juntamente com os representantes dos órgãos do Governo do Estado, dos Ministérios e os deputados que compõem essa comissão. A seguir o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado José Milton Scheffer que se pronunciou falando das demandas do setor da aquicultura e da pesca do nosso Estado, ressaltando que somos grandes produtores de pescados, trazendo um movimento significativo a nossa economia. Em seguida, o senhor Deputado José Milton Scheffer sugeriu criar e estabelecer uma pauta de discussão, em que a Comissão da Pesca e Aquicultura seja uma ferramenta para ajudar a construir essa temática. Manifestou-se quanto à importância do setor pesqueiro para o nosso estado, tanto da pesca artesanal quanto industrial, valorizando a cultura e a economia local. Chamou atenção para o fim do Ministério da

Pesca e das autoridades federais que, com raras exceções empenharam-se na implantação do mesmo. Disse ainda que o sistema pesqueiro é complexo, e de suma importância econômica, gerando empregos e alavancando a economia do país. O senhor Deputado José Milton Scheffer falou que as políticas públicas são insuficientes e burocráticas. O senhor Deputado José Milton Scheffer disse que é importante criar uma política nacional que beneficie, transforme, comercialize, abasteça e fomenta a produção pesqueira, com a implantação de uma infraestrutura de apoio, dando respaldo ao pescador para que ele possa ter uma renda melhor. Concluiu sua fala citando os deputados da comissão de Pesca e Aquicultura no qual foram surpreendidos com o decreto presidencial. Mencionou os Deputados Federais, Esperidião Amin, Tadeu Rodrigues, João Paulo Kleinbing, Giovana de Salles Lima e Carmen Zanotto que criaram projetos para sustar o Decreto nº 9.004 no Congresso Nacional. Na sequência, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Gabriel Ribeiro, que manifestou preocupação com a situação da retirada do Ministério da Pesca e Aquicultura, exaltando a indústria pesqueira catarinense como referência tanto na quantidade como na qualidade dos pescados, sendo uma das melhores do Brasil. Disse também que esse mérito se deve ao investimento em tecnologia, trabalho e dedicação dos pescadores artesanais e os industriais. Ofereceu seu apoio à comissão e ao setor pesqueiro. O senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Antonio Aguiar, que expressou tamanha surpresa com o Decreto nº 9.004, que muda uma secretaria tão importante como a do MAPA para o MDIC. Ressaltou a força do parlamento Catarinense a favor da pesca e ofereceu seu apoio. Dando continuidade, o senhor Presidente registrou as presenças de José Henrique dos Santos, Secretário Adjunto da Maricultura, Pesca e Agricultura de Palhoça; Valmir Vitorino Júnior, Secretário de Pesca do Município de Itajaí; Diego Baggio, Coordenador da Pesca (MAPA), representando o superintendente Jacir Massi; Sérgio Winckler da Costa, Gerente de Aquicultura e Pesca de Florianópolis, representando o Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca Moacir Sopelsa; Felipe Figueiredo da Rosa, Secretário de Agricultura e Pesca de Florianópolis; Juarez Santos, Presidente do Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina; Fabiano Müller Silva, Gerente do Centro de Aquicultura e Pesca da EPAGRI Florianópolis; Gil Marcos dos Santos, Secretário da Pesca da Prefeitura de Governador Celso Ramos; Fabiano Silva, Engenheiro Agrônomo e Gerente do Setor de Aquicultura e Pesca da EPAGRI. O senhor Presidente passou a palavra ao senhor Adriano Defino, Vice-Presidente da Federação dos Pescadores Artesanais de Passo de Torres, que comentou quanto à morosidade das documentações necessárias exigidas pelos órgãos competentes. Ressaltou ainda a rigorosidade que sofrem quanto à fiscalização desses documentos, obrigando-os a trabalharem na clandestinidade, o que causa constrangimento e insegurança. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Antônio Melo, representando a Associação Catarinense de Aquicultura (ACAQ) do Município de Florianópolis, que demonstrou preocupação da migração do MAPA para o MDIC, pois essa transferência não abrange somente o setor pesqueiro, mas a piscicultura e maricultura em geral. Dando continuidade, o Senhor Presidente passou a palavra ao senhor Marco Bailon, representando o Sindicato dos Armadores (SINDEP) de Itajaí e Região, que justificou sua indignação com a falta de investimento, comprometimento e seriedade dos órgãos competentes em relação à indústria pesqueira. Na sequência, O senhor Presidente passou a palavra ao senhor Fabiano Müller Silva, Gerente do Centro de Aquicultura e Pesca da EPAGRI de Florianópolis, que trouxe à discussão duas questões relacionadas ao referido Decreto do Governo Federal: a primeira questão seria a extensão pesqueira junto ao PRONAF, pois esse programa é uma ferramenta na qual os pescadores usufruem e carecem desse atendimento, a segunda questão trata da regulamentação e normatização da maricultura e piscicultura, pois muitas vezes os projetos e convênios ficam a mercê de Brasília, dificultando assim o avanço nessa área. Na sequência, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Walter Steenbock, representando a CEPSUL e ICMBIO de Itajaí, que explanou sob a importância de formar parceria dos órgãos governamentais junto aos pescadores, e que através dessa troca de diálogos e estudos fundamentados, geraria conhecimento coletivo e assim uniriam forças a fim de promover mudanças na legislação, fazendo com que a lei não venha de cima para baixo. O senhor Presidente fez os seguintes encaminhamentos: Moção de Apoio que respalda a sustação do Decreto nº 9.004, de treze de março de dois mil e dezessete seja atendida em regime de urgência no Congresso Nacional; criar uma comissão técnica e temática junto ao Congresso Nacional, solicitação de uma audiência pública com o Ministro da Casa Civil ou com o Ministro do Planejamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais convidados e encerrou a presente reunião. E, para constar, eu, Denise da Silva, chefe de secretaria, lavei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente, e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Padre Pedro Baldissera

Presidente da Comissão de Pesca e Aquicultura

\*\*\* X X X \*\*\*

**AVISOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

OBJETO: **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.**

DATA: 31/05/2017 - HORA: 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 31 de maio de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), no link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis. Florianópolis/SC, 18 de maio de 2017.

Lonarte Sperling Veloso  
Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

OBJETO: **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE JARDINAGEM**

DATA: 1º/06/2017 - HORA: 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 1º de junho de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), no link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis. Florianópolis/SC, 18 de maio de 2017.

Lonarte Sperling Veloso  
Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO****EXTRATO Nº 036/2017**

REFERENTE: Apostilamentoº 001/2017 celebrado em 15/05/2017, ao convênio nº 005/2014.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
CONTRATADA: Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul (UPM)

OBJETO: O presente Apostilamento que tem por finalidade reajustar o valor citado na Cláusula Quinta, item 5.2 do Convênio de Cooperação e Representação 005/2014-00.

Em decorrência de tal reajuste o valor anual do repasse ao Bloco Brasileiro da União dos Parlamentares do Mercosul (UMP) passa de R\$ 51.000,00 para R\$ 85.056,00 e, o valor mensal, passa de R\$ 4.250,00 para R\$ 7.088,00, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2017.

VIGÊNCIA: a partir de 01/02/2017.

Florianópolis, 17 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Representante da UPM em SC- Deputado Romildo Titon

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIOS****OFÍCIO Nº 0098.1/17**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Negrinho, referente ao exercício de 2016.

Aldo Genesio Liebl  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0099.2/17**

Agrolândia, 08 de maio de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Agrolândia, referente ao exercício de 2016.

Evair Sievers  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0100.0/17**

Encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública do Clube dos Radioamadores de Brusque, referente ao exercício de 2016.

Carlos Fernando Penzlien  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0101.1/17**

Ofício nº 029/2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo Escoteiro do Mar Nova Ericeira, de Porto Belo, referente ao exercício de 2016.

Claudio Silvino da Silva  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0102.2/17**

Itajaí, 20 de abril de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes, de Itajaí, referente ao exercício de 2016.

Salete Ana Bampi  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0103.3/17**

Ofício nº 11/2017

Gaspar, 28 de abril de 2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Gaspar, referente ao exercício de 2016.

Rogério Alves de Andrade  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0104.4/17**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Rio do Campo, referente ao exercício de 2016.

Osnelda Borinelle  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0105.5/17**

Ofício nº 009/2017

Florianópolis, 05 de maio de 2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Bloco Carnavalesco União da Ilha de Santa Catarina, de Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Ana Neri de Oliveira  
Presidente

*Lido no Expediente*  
Sessão de 18/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1267, de 17 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, na DL - Coordenadoria de Expediente, a contar de 16 de maio de 2017.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1268, de 18 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**



**LOTAR** no Gabinete do Deputado Rodrigo Minotto - **SELMA TEREZINHA ADÃO**, Professor, matrícula nº 253.796-6-01, servidora do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Educação Especial, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 1080, de 15 de Maio de 2017, sob a égide do Termo de Convênio nº 1546/2015, a contar de 18 de Maio de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1269, de 18 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 17 de maio de 2017.

**Gabinete do Deputado Jose Nei Alberton Ascari**

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8547	EVERALDO MARTINS	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1270, de 18 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1608	CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO	45	07/05/17	1274/2017
2021	MIGUEL DONIZETE BABY	90	02/05/17	1273/2017
1584	VERA MATTOS	60	02/05/17	1272/2017

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1271, de 18 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1448	AMILTON GONCALVES	15	04/05/17	1263/2017
1399	CLAUDIO JOSE RAMOS COUTO	60	19/04/17	1264/2017
2537	CINTIA MARA SCHE	30	11/05/17	1265/2017
1508	ELIANE DA CUNHA ACHAR	15	28/04/17	1266/2017
5679	FERNANDO COELHO CORREIA	12	04/05/17	1267/2017
1849	IONE TEREZINHA REIS DE MELO	60	24/04/17	1268/2017
1304	JOENIO PIRES	7	18/04/17	1269/2017
8334	MARIA ALVES MACHADO	15	25/04/17	1270/2017
1015	SERGIO MACHADO FAUST	10	03/05/17	1271/2017

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE LEI

### Projeto de Lei Nº 0152.5/2017

Dispõe sobre a proibição de apreensão, recolhimento ou retenção do veículo pela identificação do não pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto, exceto quando existir qualquer outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) - Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente  
Sessão de 17/05/17

#### JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que há diferença entre os termos "licenciado", "registrado" e "com Imposto (IPVA) atrasado". Licenciado é aquele veículo que se encontra com a vistoria do órgão de trânsito em dia e Registrado está relacionado com o cadastro do veículo no órgão fiscalizador e gestor do Estado. Em caso de irregularidades no registro ou na licença, o não cumprimento da data para sua realização, o veículo será apreendido e o condutor será multado, como nos traz o artigo 230 da Lei 9.503/97.

De outro lado temos o IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, que pode ser definido como um tributo sobre a propriedade de veículos, tem sua cobrança anual com previsão constitucional, porém a conduta coercitiva de cobrar com o recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pelo não pagamento na data do vencimento é arbitrária e ilegal, por tratar-se de confisco (ato pelo qual se apreendem ao fisco bens pertencentes a outrem), que é vedado pela Constituição Federal, em seu artigo 150, IV - "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV - utilizar tributo com efeito de confisco", ou seja, o legislador constituinte originário, com o fim de evitar arbítrio do Estado em relação ao cidadão, decidiu limitar o poder de tributar do Estado, não podendo utilizar os tributos para retirar os bens do cidadão, e até mesmo o STF já tratou dessa questão, no sentido de considerar inconstitucional apreender bens com o fim de receber tributos:

"Súmula nº 70

É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS. "

"Súmula nº 323

É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS."

"Súmula nº 547

NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS."

A nossa Constituição Federal, ainda garante a todos à inviolabilidade do direito à propriedade, sendo cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país. Mais uma norma que proíbe a desapropriação arbitrária do Estado de bens do cidadão como forma de confisco através de imposto.

Dentro do mesmo diploma legal, no art. 5º, XV, a *liberdade de locomoção, o direito de ir e vir, com a previsão de que todo cidadão, poderia se locomover, entrar, sair e permanecer no país com seus próprios bens*. É facultado ao cidadão o direito de levar consigo seus bens sendo assim um respeito devido ao direito de propriedade.

Essa mesma matéria já foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, como apresenta de forma brilhante o julgado do Ministro Maurício Corrêa (ADIN 1.654-7 AP), seguido de votação unânime na casa, em que julgou como constitucional a norma que impedia a apreensão do veículo pelo não pagamento do IPVA:

"Inaceitável, como visto, que o simples débito tributário implique apreensão do bem, em clara atuação coercitiva para obrigar o proprietário do veículo a saldar o débito. O ordenamento positivo disciplina as formas em que se procede à execução fiscal, não prevendo, para isso, a possibilidade de retenção forçada do bem. Correta a lei, portanto, ao obstar a ação estatal que claramente seria abusiva, ilimitando a sanção ao não licenciamento, tema afeto à regularidade do veículo para fins de circulação e regulado por lei federal."

Se compararmos a mesma situação pelo não pagamento do IPTU, o Estado estaria apto a expulsar de suas residências os

proprietários que estivessem atrasados com esse tributo, sendo essa uma situação ainda mais absurda. Por essa razão vale entender que também não cabe a retenção do veículo cujo imposto encontrasse atrasado. O Estado dispõe de meios coercitivos próprios e legítimos para cobrança de tributos, como é o caso da inscrição em dívida ativa e execução fiscal, sendo inadmissível o recolhimento do veículo para que o proprietário se veja obrigado e coagido em pagar o tributo.

A partir desta análise voltada para os princípios constitucionais, numa leitura sistemática, evitando que a prática administrativa, mesmo que completamente equivocada, se torne cotidiana, não parece restar dúvidas sobre a inconstitucionalidade e o completo desamparo jurídico existe no recolhimento do veículo pelo atraso no pagamento do Imposto sobre propriedade de Veículo Automotor.

Diante o exposto sobre o assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente proposição.

Deputado Kennedy Nunes

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2017

Dispõe sobre a cassação da eficácia da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS, no âmbito Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do estabelecimento comercial que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender automóveis, caminhões, caminhonetes, motocicletas, utilitários e semelhantes que foram objeto de roubo, furto ou outro crime, ou que contenham adulteração em suas características originais, ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovada por meio de laudo elaborado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou por entidade credenciada ou com ela conveniada

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação..

Art. 4º. A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições previstas no inciso prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar o número da inscrição cassada, além do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

Art. 6º - As disposições desta lei aplicar-se-ão aos estabelecimentos comerciais que tenham como atividade fim de compra e venda de veículos, conforme disposto no art. 1º, bem como outros estabelecimentos afins que tenham como atividade adicional a compra, venda e revenda de veículos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado Patrício Destro (PSB)**

*Lido no Expediente  
Sessão de 17/05/17*

Justificativa

Submeto à consideração de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que cassa a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do estabelecimento comercial que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender

automóveis, caminhões, caminhonetes, motocicletas, utilitários e semelhantes que foram objeto de roubo, furto ou outro crime, ou que contenham adulteração em suas características originais, ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

O número de veículos roubados cresce progressivamente em nosso Estado.

Durante o ano 2016 foram registrados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina 17.960 furtos/roubos de veículos. Já em 2017, no primeiro bimestre o Estado já tem contabilizado mais de 2.881 furtos/roubos de veículos.

Ocorre que estes veículos são desmontados, e as respectivas peças são comercializadas em estabelecimentos comerciais.

Para coibir essa prática precisamos proibir os estabelecimentos comerciais de realizarem tais práticas e, se assim preferirem fazer, se sujeitarem à penalidade de cassação de sua inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Sendo assim, por entender que a presente proposição é totalmente constitucional e em harmonia com nosso regimento interno, solicito o acompanhamento dos nobres pares para a apreciação e aprovação da presente, possibilitando uma melhor segurança nesta relação jurídica, bem como proibindo e punindo os estabelecimentos comerciais na cassação de sua inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Precisamos impedir a continuidade dessa prática comercial lesiva em nosso Estado.

Deputado Patrício Destro (PSB)

\*\*\* X X X \*\*\*

#### Projeto de Lei nº 0154.7/2017

Denomina Padre Edilson José de Souza a Rodovia SC -390 trecho compreendido entre os municípios de Capão Alto até Campo Belo do Sul.

Art. 1º Denominada Padre Edilson José de Souza, a Rodovia SC-390, o trecho compreendido entre os municípios de Capão Alto até Campo Belo do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

Deputado Romildo Titon

*Lido no Expediente  
Sessão de 17/05/17*

#### JUSTIFICATIVA

Edilson José de Souza nasceu no dia 22 de janeiro de 1966 em Lages/SC, filho de Erich Candido de Souza e Irma Schmidt de Souza, deixou sua terra natal em busca de oportunidade em Curitiba. Oito anos mais tarde recebeu o certificado de torneiro mecânico profissional, atividade a qual se dedicou por certo tempo.

Edilson ingressou na vida missionária, quebrando um paradigma por ser o primeiro membro da família a enveredar pelo caminho da religiosidade. Com 25 anos, iniciou sua jornada de fé até concluir os estudos de teologia. No ano de 1996, confirmou seus primeiros votos de pobreza como missionário do Sagrado Coração de Pirassununga, São Paulo, de onde foi transferido para o Equador em missões religiosas e humanitárias. Entretanto, por sua mãe estar enferma, sentiu necessidade de ficar mais próximo a família, foi quando entrou na Congregação Diocesana, deixando assim de ser missionário.

Em 2000, ordenou-se Diácono em Santa Izabel, na cidade de São Joaquim, pelo Bispo Diocesano Dom Honeres Marchiore, sendo em seguida designado para exercer a função de Diácono em Campo Belo do Sul, onde criou suas raízes.

No dia 21 de abril de 2001 foi ordenado Padre na cidade de Otacílio Costa/SC, atuando como Vigário e Pároco em Campo Belo do sul por oito anos.

Em 2008 trocou o altar pela vida pública, sendo candidato a prefeito em Campo Belo do Sul, sendo derrotado por 55 votos. Resultado este que trouxe como consequência investida oposicionistas que o obrigaram a sair de Campo Belo do sul, voltando em 2010 atendendo apelos

de fiéis e de segmentos da população voltou ao município, sendo novamente candidato a prefeito e desta vez vencendo a eleição com uma diferença de 605 voto, usando a frase "Eu estou Prefeito. O que eu sou realmente é Padre". Assim se definia padre Edilson.

Foi o primeiro padre a se eleger prefeito na história da Serra Catarinense. Em 2013 foi presidente da AMURES, Associação dos Municípios da Região Serrana, entidade que engloba os municípios da

Serra Catarinense. Colocando a disposição para servir a região, sua premissa era: Organização, Planejamento e Estudo.

Em sua gestão de presidente da AMURES, estava o projeto de reforma da SC-390, que liga Campo Belo do Sul à BR-416. Em 2014 foi conduzido a presidente do CISAMA, Consórcio da Serra Catarinense. Como presidente foi responsável pelo programa de agroindústrias familiares e agilizou os convênios com a FUNASA, Fundação Nacional da Saúde, para que os municípios alcançassem os recursos para implantar os sistemas de saneamento básico.

No ano de 2016 foi eleito para presidir o Consórcio de Saúde, que abrange os municípios da Região Serrana. Como presidente estabeleceu como meta descentralizar os procedimentos de baixa complexidade para hospitais do interior.

Ainda em 2016, concorreu a reeleição para o governo municipal para o mandato de 2017 a 2020, sendo reeleito. Foi diplomado em 14 de dezembro de 2016 para assumir, mas foi impedido pelo acidente na noite de 24 de dezembro de 2016 por volta das 20:30 horas NA BR 116, Km 360. Padre Edilson José de Souza perde a vida ao colidir no barranco, o veículo Vectra pertencente a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul.

Padre Edilson era conhecido pela sua simplicidade, carisma e atuação como padre e como administrador municipal. Este homem de sandálias simples que caminhava entre sapatos finos, deixa um legado de várias obras, conquistas e ações em prol do município e das causas sociais.

Este homem que foi ordenado com roupas emprestadas viveu simples, amou sua família, a igreja a política e nunca se cansou de declarar seu amor por Campo Belo do Sul e por Nossa Senhora do Patrocínio.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

Deputado Romildo Titon

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0155.8/2017

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o "Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", acrescentando os §§ 1º e 2º ao art. 14, com o fim de vedar o recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pelo inadimplemento do IPVA.

"Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 14 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

Art. 14º .....

"§ 1º Fica vedado o recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pelo inadimplemento do IPVA, exceto se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 ou Lei estadual vigente."

"§ 2º O inadimplemento do IPVA no prazo legal implica correção monetária e juros de mora, nos termos desta Lei, bem como a lavratura do competente auto de infração por servidor do Estado com Poder de Polícia, a ser realizada no local onde se verificou o débito". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - PDT

Lido no Expediente

Sessão de 17/05/17

#### JUSTIFICATIVA

É necessário diferenciar os termos 'licenciado', 'registrado' e 'com imposto (IPVA) atrasado'.

Licenciado é o veículo que se encontra com a vistoria do órgão de trânsito em dia. O termo 'registrado' está relacionado com o cadastro do veículo no órgão fiscalizador e gestor do Estado. Em caso de irregularidades no registro ou na licença, como por exemplo, o não cumprimento na data para sua realização, o veículo será apreendido e o condutor será multado, conforme preconiza o art. 230 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Sendo assim, diferentes desses dois conceitos o inadimplemento do imposto (IPVA) é regulamentado por Lei Estadual, neste caso, a Lei 7.543/88.

Este projeto em nada altera a segurança das vias ou da segurança dos veículos, pois, não impede ou proíbe a apreensão do veículo que não esteja devidamente licenciado ou registrado, por se tratar, inclusive, de competência federal.

Segundo Carraza, tributo "é a relação jurídica que se estabelece entre o Fisco e o contribuinte, tendo por base a lei, em moeda, igualitária e decorrente de um fato lícito qualquer". Dentre o gênero tributo, encontra-se a espécie imposto. Para Geraldo Ataliba, imposto "é uma modalidade de tributo que tem por hipótese de incidência um fato qualquer, não consistente numa atuação estatal".

O direito constitucional de liberdade de locomoção, o direito de ir e vir, de que todo cidadão pode se locomover, entrar, permanecer

e sair do país com seus próprios bens, o direito à livre circulação de mercadorias, são garantias fundamentais dos cidadãos mesmo que relativas, oponíveis *erga omnes*.

Com o fito de enaltecer a proibição do Estado de utilizar-se dos tributos com efeito de confisco contra os contribuintes é, no ordenamento jurídico pátrio, considerada como verdadeiro princípio que rege o sistema constitucional tributário, estando elencado no art. 150 da Constituição Federal que: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - utilizar tributo com efeito de confisco;"

Na ADIN 1.654-AP do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Maurício Corrêa, seguido de votação unânime no caso que julgou constitucional uma norma que impedia a apreensão de veículo por débito de IPVA, são brilhantes: "Inaceitável, como visto, que o simples débito tributário implique apreensão do bem, em clara atuação coercitiva para obrigar o proprietário do veículo a saldar o débito. O ordenamento positivo disciplina as formas em que se procede à execução fiscal, não prevenindo, para isso, a possibilidade de retenção forçada do bem. Correta a lei, portanto, ao obstar a ação estatal que claramente seria abusiva, ilimitando a sanção ao não licenciamento, tema afeto à regularidade do veículo para fins de circulação e regulado por lei federal".

Segue ementa do clássico Julgamento:

"ADI 1654/AP - AMAPÁ - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator (a): Min. MAURÍCIO CORRÊA - Julgamento: 03/03/2004 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 19-03-2004 - PP 000016 EMENTA VOL-02144-01 - PP-00252 Parte (s) REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 194/94. CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. NÃO-PAGAMENTO. CONSEQUÊNCIA. COMPETÊNCIA ESTADUAL. Código Tributário Estadual. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Não-pagamento. Consequência: impossibilidade de renovar a licença de trânsito. Ofensa à competência privativa da União Federal para legislar sobre transporte e trânsito de veículos. Alegação improcedente. Sanção administrativa em virtude do inadimplemento do pagamento do IPVA. Matéria afeta à competência dos Estados-Membros. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."

Observa-se que o Estado não pode neste âmbito, desafiar a posse ou direito de propriedade em virtude do inadimplemento de imposto, sobretudo o IPVA. O Estado dispõe de meios coercitivos próprios e legítimos para a cobrança de tributos, como a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal, sendo inadmissível o recolhimento do veículo para que o possuidor e/ou proprietário se veja obrigado e coagido a pagar o tributo. *Mutatis Mutandis*, seria a mesma comparação de expulsar o possuidor e/ou proprietário de uma residência por atraso no pagamento do IPTU, sem direito à ampla defesa e o devido processo legal.

A inconstitucionalidade dessa sanção político-administrativa de recolher o veículo pelo atraso no pagamento de tributo sem direito à defesa, é um meio indireto e violento para intimidar o contribuinte para forçá-lo ao pagamento, pois ao ser parado numa *blitz*, o condutor verificado com o pagamento do tributo em atraso será multado e continuará a dever o tributo. Se parar em nova *blitz*, será multado novamente e continuará a dever o tributo até chegar o momento de vistoria para licenciamento do veículo, quando não poderá fazê-la enquanto não pagar o tributo e as multas, podendo, nesse caso, ter seu veículo apreendido, conforme disposição do art. 230, III do Código de Trânsito Brasileiro.

Por certo, o procedimento adequado para a cobrança em caso de inadimplemento de tributo, inclusive o IPVA, seria a notificação do contribuinte, instauração de procedimento administrativo fiscal, onde seria assegurada a ampla defesa e o contraditório e, em seguida, se esgotada a fase administrativa com a constituição definitiva do crédito tributário, a inclusão do débito em dívida ativa.

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) possui três súmulas específicas sobre o tema:

"Súmula nº 70: É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO".

"Súmula nº 323: É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS".

"Súmula nº 547: NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS".

Como é cediço, o crédito tributário tem disciplina própria, com privilégios e preferências (arts. 183 a 193 do Código Tributário Nacional) e com instrumentos próprios para a sua cobrança (Lei nº 6.830/80), que não se coadunam com a apreensão do veículo por débito quanto ao IPVA.

Diante do exposto, propomos a alteração.

Rodrigo Minotto  
Deputado Estadual - PDT  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI 0156.9/2017

Dispõe sobre o dever e a gratuidade da vacinação contra mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Art. 1º - Os proprietários de equídeos, compreendendo equinos, muares e asinimos, devem realizar a vacinação contra mormo e AIE em seus animais, dentro do período de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º A vacinação será realizada gratuitamente pelo serviço veterinário oficial ou por laboratórios credenciados.

§ 2º As unidades do órgão executor das atividades de defesa sanitária animal deverão providenciar a divulgação a respeito do dever e da gratuidade da vacinação, bem comum sobre o devido procedimento para a imunização dos animais, a todos os proprietários cadastrados no serviço veterinário oficial.

Art. 2º - Os proprietários que deixarem de vacinar seus animais estarão sujeitos à penalidade prevista no inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/17*

#### JUSTIFICATIVA

Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE) são gravíssimas doenças infectocontagiosas que afetam os equídeos. A febre mormo, comumente conhecida como "lâmparão", pode contagiar o homem com a mesma gravidade que esses animais.

O mormo chegou a ser considerado uma doença já erradicada no Brasil, mas seu ressurgimento e aumento do número de Estados nos quais está sendo notificado, indicam a necessidade de realização de medidas contundentes, além das medidas de profilaxia e controle já adotadas pelo órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal.

A Anemia Infectocontagiosa Equina (AIE), apesar de ser transmitida apenas somente a outros animais, causa danos quase sempre irreversíveis aos equídeos, comprometendo tanto sua sanidade, quanto o aproveitamento comercial da carne.

Este Projeto de Lei obriga à realização da vacinação dos animais, tendo em vista evitar a disseminação do agente para regiões livres de doença e buscar sua erradicação nas regiões onde ocorre. É fundamental os proprietários de equídeos tenham consciência de que o objetivo das medidas de defesa sanitária animal é proteger a saúde de seus animais e, conseqüentemente, de seus negócios.

A notificação da ocorrência dos sintomas das doenças ao órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal consta nas recomendações do Programa Nacional de Sanidade de Equídeos, estabelecido pela Instrução Normativa nº 24, de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A ocorrência dessas doenças pode causar restrições ao trânsito animal, cancelamento de grandes eventos, bem como impedimento de comercialização da carne equídea.

Assim, entendo que Santa Catarina deve seguir o exemplo de países que aplicaram, com rigidez, as medidas recomendadas internacionalmente para o controle do mormo e da AIE, e conseguiram a erradicação dessas doenças.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Deputada Dirce Heiderscheidt

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação Mover Caminhos, de Rio do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mover Caminhos, com sede no Município de Rio do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/17*

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Mover Caminhos é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade a congregação de pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades de conscientização sobre a segurança e valorização da vida humana, através de permanente organização, manutenção, aperfeiçoamento e difusão da Associação.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Milton Hobus

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2017

Institui o Dia do Vigia da Pesca Artesanal da Tainha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Vigia da Pesca Artesanal da Tainha, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

*Lido no Expediente*

*Sessão de 17/05/17*

#### JUSTIFICATIVA

A pesca da tainha constitui-se em um patrimônio da cultura catarinense, sendo realizada artesanalmente, sempre da mesma maneira, quando o indivíduo responsável por localizar os cardumes dos pontos mais elevados e estratégicos das praias, denominado "vigia", avisa os pescadores sobre o momento apropriado para lançar as redes.

Assim, na pesca da tainha, o papel do vigia é fundamental e sua jornada de trabalho começa bem cedo, podendo ultrapassar 12 (doze) horas diárias.

Avisar os pescadores sobre o momento ideal para iniciar o lanço requer experiência para enxergar as prateadas, como são chamadas as tainhas, depende de um olhar treinado.

A alegria de todo vigia só é completa quando o cerco ocorre com sucesso, caso contrário, a frustração se estampa na face desse abnegado trabalhador.

A motivação da apresentação deste Projeto de Lei vem do respeito que dedico ao "vigia" da pesca artesanal, cultura que merece ser preservada por ser uma tradição em nosso litoral.

A data escolhida, 1º de maio, que coincide com o feriado nacional/mundial, do Dia do Trabalhador, decorre da data da abertura da pesca artesanal da tainha em Santa Catarina.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio à aprovação do presente Projeto de Lei, que pretende homenagear o vigia da pesca artesanal da tainha em nosso Estado.

Deputado Mário Marcondes

\*\*\* X X X \*\*\*